



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 915 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Colação de Grau Antecipada para os cursos  
de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;

a Resolução nº 07/2014/CONEPE, que estabeleceu normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Memorando Eletrônico nº 282/2022 - PROGRAD de 22 de agosto de 2022;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Regulamentar a modalidade de Colação de Grau Antecipada no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**§1º** Para solicitar Outorga de Grau Antecipada, o concluinte deve atender a um dos seguintes requisitos:

- I. Nomeação em cargo público que exija nível de graduação, decorrente de concurso público ou seleção pública (anexar o resultado final, a convocação com prazo para nomeação, o cronograma do concurso e a relação de documentação exigida para nomeação do concurso público ou da seleção pública);
- II. Declaração de Empresa informando sobre a necessidade de apresentação de nível de graduação para contratação e assinatura de Contrato/Carteira de Trabalho, contendo o prazo estabelecido para a contratação;
- III. Aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação *stricto sensu* (anexar resultado final do processo seletivo, o cronograma para matrícula, e a relação de documentação exigida para matrícula);
- IV. Término de convênio PEC-G (anexar comprovante de término do convênio PEC-G e de retorno ao país de origem);
- V. Transferência ex officio (anexar documento no qual constem o local e a data de apresentação do concluinte/servidor público);

VI. Encerramento de visto de estudante para alunos estrangeiros.

**§2º** O/a concludente só poderá solicitar a Colação de Grau Antecipada se tiver integralizado o curso no período letivo vigente.

**Art. 2º.** Para proceder com o pedido de Colação de Grau Antecipada, os discentes que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço [semop@academico.ufs.br](mailto:semop@academico.ufs.br), solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Antecipada, contendo:

- I. Requerimento (disponível no site [www.presencial.ufs.br](http://www.presencial.ufs.br));
- II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente;
- III. Documentos comprobatórios, a depender do requisito enquadrativo, conforme o disposto no §1º do Art. 1º.

**Art. 3º.** Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a análise e concederá, em caso de atendimento aos requisitos, a outorga de Grau Antecipada.

**Parágrafo único.** O DAA terá 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para fazer a análise do processo.

**Art. 4º.** O DAA anexará a declaração de outorga de grau ao processo e fará os devidos registros no Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.

**Art. 5º.** O aluno concluinte que optar por esta modalidade de Colação de Grau não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de colação de grau coletiva.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, desde que devidamente justificados.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**